



CONTRATO Nº -062/2018
PROCESSO Nº 118/2018 – DISPENSA 023/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/ 0001- 06, instalada à Praça Padre Altamiro de Faria, número 178, na cidade de São Sebastião do Oeste/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, BELARMINO LUCIANO LEITE, em caráter excepcional e conforme autorização previsto 24 e 25 DA Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais preceitos de Direito Público com a **CONTRATADA: NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 11.050.585/0001-70-, situado na Rua – Minas Gerais – 1383, - Centro – Divinópolis – MG - CEP: 35.500-007, por seu representante legal, senhora Maria Aparecida Faria Soares, CPF nº 572.952.716-00, considerando o Processo Administrativo 118/2018 resolvem firmar o presente **CONTRATO**: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1- Constitui objeto do presente CONTRATO, a **Aquisição de medicamento Dieta Enteral Isosource 1.5 para tratamento de saúde da paciente Aparecida Teixeira de Moraes para atender a solicitação de mandado judicial**, tudo em conformidade com o estabelecido nos artigos 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações por tratar de situação emergencial.

CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LITROS	396	DIETA ISOSOURCE 1.5	R\$33,50	R\$13.266,00

VALOR TOTAL _____ **R\$13.266,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

2. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 01/01/2019 com término em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES

3.1 O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Administrativo nº 118/2018, parte integrante deste contrato, conforme demonstrado na cláusula primeira e que perfaz o valor total de R\$13.266,00 (treze mil duzentos e sessenta e seis reais)- O valor do presente contrato é o constante processo administrativo 118/2018 de referentes aos itens vencidos pela **CONTRATADA**.

3.2 O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. 3.4- Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do CONTRATANTE



CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1** Os pagamentos serão efetuados através de cobrança bancária emitida pela CONTRATADA, após a emissão de Nota Fiscal, que deverá ser apresentada ao setor de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, com até 30 (trinta) dias.
- 4.2** A CONTRATADA deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia.
- 4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

- 5.1** O valor pactuado não poderá ser reajustado.
- 5.2** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3** As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1** - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 02.09.01.08.241.0801.2065-3.3.90.32.00.00.00, ficha 516.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 7.1** O objeto do presente contrato deverá ser entregue mediante Nota de autorização de fornecimento assinada pelo responsável da Prefeitura.
- 7.2** O Município de São Sebastião do Oeste reserva-se o direito de não receber as mercadorias em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3** A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, os impressos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.5 A CONTRATANTE deverá fazer a publicação do resumo deste contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **9.2** - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 5% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;

Desviar-se das especificações;

Deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;

Atraso injustificado nos prazos previstos;

Paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;

For envolvido em escândalo público e notório;

Quebrar o sigilo profissional; Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.3- O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

002/2018 e Dispensa 001/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO


15.1 - O Município de São Sebastião do Oeste através do setor requisitante exercerá a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja copia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando alicitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - É eleito o foro da Comarca de Itapecerica-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Município de São Sebastião do Oeste/MG, 28 de dezembro de 2018.


FLARMINO LUCIANO LEITE
Prefeito Municipal
Contratante


**NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS
ALIMENTARES EIRELI- EPP,**
Maria Aparecida Faria Soares
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

Tatiana Maria R. Gomes
Matrícula 2106

2- _____ CPF: _____

Ana Clara de Faria
Matrícula 2277